ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1322/2009

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE DOAÇÃO DE ÁREA AO INSS – GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, **VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO EM RIO DAS OSTRAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 132, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a doar os Lotes de terreno de n°s. 03 e 04 da Quadra "C", do Loteamento Verdes Mares, nesta Cidade, totalizando uma área de terra de 840m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), ao INSS – Gerência Executiva de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - A presente doação se dará com o encargo de que o INSS promova, a suas expensas, a construção de uma Unidade de atendimento à população em Rio das Ostras, nos termos e prazos firmados pelo Convênio n°. 002/2009.

Art. 3º - Considerar-se-á revogada a doação, independente de ato especial, retornando o imóvel, para o domínio do Doador, na hipótese de descumprimento do encargo da construção, a que se refere o Art. 2º, supra, ou sua destinação para fins diversos do estabelecido no referido dispositivo ou, ainda, na interrupção definitiva do funcionamento da Unidade de atendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1323/2009

Derroga a Lei n°. 1.290/2008 que Autoriza a prorrogação da Licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias, da Licença-paternidade por mais 05 (cinco) dias, altera o art. 29 da Lei nº 957, de 30/09/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica derrogada a Lei Municipal nº 736/2002, especificamente no que se refere aos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1324/2009

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1066/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art 1º– Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 1066/2006, passando a Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – **COMFIS** a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 085/2005

REPUBLICADO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS DECRETOS 090 DE 2005, 088 DE 2006, 079 DE 2007, 039 DE 2008, 005/2009 E 006 DE 2009.

Institui o Procedimento Licitatório Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

CAPÍTULO I

Seção I
Do Procedimento Principal

Art. 1º - O Procedimento Licitatório Municipal será iniciado por requerimento da Autoridade solicitante que após autuado, protocolado e numerado, será endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º – Tratando-se de licitação para execução de Obras ou Prestação de Serviço será o requerimento instruído, quando for o caso, com os documentos a que aludem os incisos I e II, do art. 7º, da Lei Federal nº 8666/93.
§ 2º - Além dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, será o requerimento instruído com orçamento detalhado, devendo os preços, quando possível, tomarem como baliza os preços praticados pela Fundação Getúlio Vargas ou outras tabelas oficiais, adotando-se, para cada índice orçado, o menor preço.
§ 3º - Caso os preços pesquisados junto à iniciativa privada também constem da tabela da Fundação Getúlio Vargas ou outras oficiais, na hipótese de ocorrer diferenças significativas, entre as pesquisas de preços, deverá o Secretário apresentar justificativas que expliquem a adoção daqueles preços.
§ 4º - Quando a estimativa de preços for orçada junto à iniciativa privada, adotar-se-á como limite, o preço resultante da média de, no mínimo, três orçamentos. (alterado pelo Decreto nº 039 de 2008).
§ 5º - Os Orçamentos deverão ser obtidos através de documentos nos quais conste, no mínimo, o timbre da Empresa fornecedora, assim como seu CNPJ.
§ 6º - É de responsabilidade exclusiva do Secretário a manutenção em arquivo próprio, pelo período de 5 (cinco) anos, dos orçamentos obtidos.

Art. 2º - Nos projetos básicos e executivos de obra e serviço de engenharia deverão ser considerados os requisitos discriminados no art. 12 e seus incisos, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 3º- Na hipótese de compra, será o seu objeto caracterizado adequadamente, sendo obrigatória a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Parágrafo Único – Tratando-se de compra deverá ser observado, ainda, o que estabelece os incisos I e II, do § 7º, do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - Não será permitido incluir no objeto da licitação a pretensão de aquisição de materiais e serviços sem sua previsão de quantidades mesmo que lhes não correspondam às previsões reais, quando for o caso, do projeto básico ou executivo.

Art. 5º - Não será permitida a compra de bens e serviços sem similaridades ou de marca característica e especificações exclusivas, salvo na hipótese a que alude o § 5°, do art. 7º, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 6º- Atendidos os requisitos a que aludem os artigos anteriores, a Secretária Municipal de Planejamento, informando que a despesa se adéqua aos incisos I e II, do § 1º, do art. 16, da LC 101/00, encaminhará o Processo para autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 7º - Deferido pelo Ordenador de Despesa o atendimento da aquisição, obra ou serviço requerido, será o Processo encaminhado ao DECON/SEMFAZ, a fim de que informe aquele Órgão a existência de saldo orçamentário e, por via de conseqüência, efetue a reserva do valor a ser despendido com a contratação, quando for o caso.

§ 1º – Quando tratar-se de ação governamental que crie impacto financeiro no orçamento, o deferimento da pretensão será acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa, de que já há previsão orçamentária não só na Lei própria, como também no Plano Plurianual.
§ 2º - Será considerada causadora de impacto financeiro toda despesa capaz de criar forte desequilíbrio entre a receita e a despesa, gerando *déficits* extraordinários.

Art. 8º - Informada a existência de saldo orçamentário e realizada a reserva serão os autos remetidos ao DELCO/SEMAD para fins de eleição, na forma da Lei, quanto a modalidade e tipo do certame, quando não ocorrer qualquer das hipóteses consagradas nos arts. 24 e 25, da Lei Federal nº 8666/93, assim como a adoção da providência a que alude o art. 21 da Lei de regência.

Art. 9º - Quando se tratar de concorrência ou tomada de preços, juntadas aos autos as minutas do contrato e do edital, que deverá atender ao que dispõe o Art. 40 , da Lei Federal nº 8666 de 1993 ou a minuta da carta contrato, quando for o caso de convite, assim como a cópia do ato que designou a Comissão Permanente de Licitação, ou do responsável pelo convite, serão os autos encaminhados, pela SEMAD à PROGEM, para fins do contido no parágrafo único, do Art. 38, do supracitado Diploma. . (alterado pelo Decreto nº 090/2005).

§ 1º - Deverá o DELCO/SEMAD, ao eleger a modalidade de licitação, assim como nas hipóteses de contratação dos serviços prestados na modalidade estabelecida no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 23, do mesmo Diploma.
§ 2º - Na hipótese de contratação de compras, obras ou serviços, exceto na modalidade de convite, será exigível caução em dinheiro ou mediante fiança